

Contencioso Geral

65) AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Servidor público estadual. Professor de Educação Básica II. Pretensão tencionando tutela para fins de ser afastado ato administrativo que cessou a designação da agravante do Programa de Escola Integral, com consequente redução em seus vencimentos. Ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo. Aplicação do artigo 300, do NCPC. Nos termos do art. 300 (Lei nº 13.105/15), a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Necessidade de dilação probatória. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. (Agravado de Instrumento nº 2092693-76.2017.8.26.0000 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator(a): Vera Angrisani – 31/07/2017 – 29.597 – Unânime)

66) RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FOSFOETANOLAMINA SINTÉTICA.

1. Legitimidade de parte. Preliminar. Legitimidade. O Estado é responsável pela adoção de todas as medidas e ações voltadas à saúde da população, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. 2. Ausência de comprovação da eficácia da substância e de prescrição médica. Medida liminar concedida pelo STF na ADI nº 5501 para suspender a eficácia da Lei

nº 13.269/2016. Substância que não passou pelo crivo científico necessário. Utilização que pode comprometer a saúde e segurança à vida, ocasionando perigo inverso. Aplicação dos arts. 5º, caput, 6º e 196 da CF. 3. Muito embora, por diversas decisões anteriormente proferidas, ressalve-se a necessidade da relevância do direito à vida, necessário observar a pertinência dos julgados superiores. Reforma da r. sentença. Recursos providos. (Apelação nº 1011759-70.2015.8.26.0566 – São Carlos – 5ª Câmara de Direito Público – Relator(a): Nogueira Fiefenthaler – 25/07/2017 – 32.244 – Unânime)

67) MANDADO DE SEGURANÇA.

Medicamento. Fibromialgia. Condroflex e Zolpidem. Fornecimento. Relatório médico. Ausência. Fornecimento. Liminar. Impossibilidade. Relatório sem afirmação da indispensabilidade do medicamento, ou não firmado por médico vinculado ao SUS, não é prova bastante do direito ao fornecimento gratuito. Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. (Apelação nº 2103044-11.2017.8.26.0000 – Jundiaí – 10ª Câmara de Direito Público – Relator(a): Teresa Ramos Marques – 27/07/2017 – 18.467 – Unânime)

68) MANDADO DE SEGURANÇA.

Servidor público estadual. Oficial operacional. Impetração com fundamento no receio de indeferimento de pedido administrativo de aposentadoria especial. Não cabimento. Necessidade de demonstração de requisitos indi-

viduais para se afirmar a ocorrência de violação a direito líquido e certo. Reexame necessário provido, recurso voluntário prejudicado. (Apelação nº 0023708-66.2013.8.26.0053 – São Paulo – 11ª Câmara Extraordinária de Direito Público – Relator(a): Luís Francisco Aguilar Cortez – 14/08/2017 – 21.095 – Unânime)

69) SERVIDORA ESTADUAL ADMITIDA PELA CLT. Pretensão de ver reconhecido o direito à licença-prêmio e sua conversão em pecúnia. Inadmissibilidade. Regime jurídico da CLT que não contempla o benefício da licença-prêmio. Inexistência de lei que estenda o benefício aos servidores regidos pela CLT. Ação ora julgada improcedente. Recursos, oficial e voluntário, providos. (Apelação nº 3021366-33.2013.8.26.0602 – Sorocaba – 4ª Câmara de Direito Público – Relator(a): Luis Fernando Camargo De Barros Vidal – 14/08/2017 – 9.709 – Unânime)

70) SERVIDOR ESTADUAL. Vençimentos. Revisão anual geral. EC nº 19/98. CF, art. 37, X. Inadmissibilidade. Pretendida indexação que não tem amparo na Constituição. Revisão que só pode ser feita por lei específica de iniciativa do Governador, não podendo ser determinada pelo Poder Judiciário que não legisla nem é o titular da 'iniciativa privativa' mencionada no inciso (União X 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, RCL nº 9.863,10-2-2010, Relator Min. Joaquim Barbosa). Impossibili-

dade de concessão da revisão a título de 'indenização'. Improcedência. Recurso do autor desprovido. (Apelação nº 1002724-08.2016.8.26.0322 – Lins – 10ª Câmara de Direito Público – Relator(a): Torres de Carvalho – 21/08/2017 – 20.522 – Unânime)

71) PUNIÇÃO DISCIPLINAR. Efeitos. Sanção de disponibilidade substituída por remoção compulsória. Diferença no valor dos subsídios. Remuneração correspondente ao afastamento. Recurso não provido. (Apelação nº 10338117-59.2015.8.26.0053 – São Paulo – 11ª Câmara Extraordinária de Direito Público – Relator(a): Luís Francisco Aguilar Cortez – 21/08/2017 – 21.384 – Unânime)

72) MANDADO DE SEGURANÇA. Agente Fiscal de Rendas aposentado. Pretendida percepção integral da indenização relativa aos dias de licença-prêmio não usufruídos em atividade sem a incidência do teto remuneratório. Inadmissibilidade. Incidência de teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal e art. 115, inciso XII, da Constituição do Estado de São Paulo. Base de cálculo que atende ao disposto no artigo 43, § 2ª, da Lei Complementar nº 1.059/08. Entendimento da Corte Suprema. Precedentes desta Corte. Sentença de denegação mantida. Recurso não provido. (Apelação nº 1025599-03.2016.8.26.0053 – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Público – Relator(a): Rebouças de Carvalho – 21/08/2017 – 23.558 – Unânime)